

Resolução nº : 1301/2004
Protocolo nº : 150280/03
Origem : INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT DE
TURVO
Interessado : INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT DE
TURVO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT DE TURVO e o FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 31.864,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), nos termos da Instrução nº 238/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 1467/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar a Sra. Rosely Cordeiro Eurich, Presidente da entidade, o recolhimento do saldo verificado, no valor de R\$ 8.835,18 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, de acordo com as datas dos respectivos repasses.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente